



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.154, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PONTE Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais, cujas atividades sejam exercidas em condições nocivas à saúde, passará a ter como base de cálculo o **vencimento básico do cargo efetivo** por eles ocupado.

Art. 2º Os percentuais do adicional de insalubridade observarão os graus de exposição (mínimo, médio ou máximo), conforme estabelecido em perícia técnica e em consonância com as normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único: Para os profissionais da Odontologia, considerando a natureza e especificidade de suas atribuições, observar-se-á o grau médio de exposição a agentes insalubres, conforme recomendação técnica dos órgãos de classe, sendo o adicional de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica vedada a utilização do salário-mínimo como indexador ou base de cálculo para a fixação do adicional de que trata esta Lei, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 24 de fevereiro de 2026

José Divino da Silva
Prefeito

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

LEI Nº 2.155, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ECO
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade ECO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.495/0001-25, visando a execução do projeto "Top Nova Ponte".

Art. 2º O repasse de recursos financeiros será na ordem de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em parcela única, com o objetivo de custear a organização, infraestrutura e premiação do evento na forma do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Para fazer face as despesas autorizadas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento corrente até o valor descrito no artigo anterior, utilizando como fontes de recursos aquelas descritas no artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 24 de fevereiro de 2026

José Divino da Silva
Prefeito

Luiz Fernando Rodrigues Pereira
Secretário Mun. de Ind. Com. e Turismo